

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E PESQUISA — CEC

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO E DE SUAS ATIVIDADES

Art. 1º - A Comissão de Educação Continuada e Pesquisa (CEC) é uma comissão permanente da SBOT, conforme o artigo 28, item II, do seu Regimento Geral.

Art. 2º - São finalidades da CEC:

- I. Assessorar a Diretoria da SBOT em todos os assuntos referentes à Educação Continuada dos Ortopedistas Brasileiros;
- II. Receber, estudar e opinar sobre todas as questões pertinentes à Educação Continuada em Ortopedia e Traumatologia, informando a Diretoria sobre o não cumprimento dessas questões;
- III. Organizar, planejar e fazer publicar o calendário dos eventos ortopédicos patrocinados pela SBOT, suas Regionais e seus Comitês de Especialidades, conforme o capítulo IV do Regimento;
- IV. Participar da Comissão Científica do Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia, informando a Diretoria sobre o não cumprimento dessas questões.
- V. Estimular e assessorar as Regionais da SBOT na organização dos Congressos Regionais de Ortopedia;
- VI. Organizar Cursos de Reciclagem e ministrá-los em conjunto com as Regionais e Comitês de Especialidades, mediante solicitação;
- VII. Colaborar com o editor e corpo editorial da *Revista Brasileira de Ortopedia* no julgamento e seleção dos trabalhos científicos a ela submetidos para publicação;
- VIII. Coordenar publicações como monografias, diretrizes, livros, vídeos e similares, visando à atualização de condutas;
- IX. Coordenar e indicar comissões de julgamento para os prêmios anuais da SBOT e divulgá-los nos órgãos oficiais da Sociedade, conforme o capítulo V do Regimento;
- X. Avaliar currículos de candidatos independentes para o exame de especialista, conforme o capítulo VI do Regimento.
- XI. Escolher os relatores e temas oficiais dos Cursos do Congresso de Ortopedia e Traumatologia, após a sugestão dos comitês em relação ao dia da especialidade, nos termos do artigo 37, parágrafo 11, do Regimento Geral da SBOT.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - A CEC é composta por 15 (quinze) membros, sendo 12 (doze) indicados pelo presidente da SBOT e referendados pela Comissão Executiva, conforme o artigo 29, parágrafo II do

Regimento Geral do Estatuto da SBOT, e mais 3 (três) membros natos: o presidente da Comissão de Ensino e Treinamento, o presidente da Comissão Científica do Congresso Brasileiro do ano vigente e o editor-chefe da *Revista da SBOT*.

Art. 4º - O presidente da CEC elegerá o secretário.

Art. 5º - São atribuições do presidente da CEC:

- I. Representar a CEC junto à Diretoria e à Comissão Executiva;
- II. Convocar e presidir as reuniões da CEC e as reuniões com os presidentes das Regionais e Comitês de Especialidades, quando o assunto for relacionado com as suas atribuições;
- III. Organizar, com os demais membros da CEC, subcomissões para atuarem nos vários setores ligados à Educação Continuada. Essa organização deverá ser feita até 31 (trinta e um) de outubro do ano anterior;
- IV. Apresentar um relatório anual à Diretoria da SBOT;
- V. Receber, responder e assinar as correspondências da CEC, *ad referendum* da Comissão;
- VI. Prestar contas ao tesoureiro da SBOT sempre que houver qualquer transação financeira;
- VII. Elaborar um balancete anual ou em qualquer ocasião que a Diretoria da SBOT o requerer.

Art. 6º - São atributos do secretário da CEC:

- I. Substituir o presidente da CEC em seus impedimentos;
- II. Organizar a Secretaria e os arquivos da CEC, mantendo atualizados os nomes e endereços das diretorias das Regionais e Comitês de Especialidades da SBOT;
- III. Organizar toda e qualquer atividade necessária para o bom desempenho da Comissão;
- IV. Manter um registro de atas da CEC em que lavrará um resumo de suas reuniões.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A CEC se reunirá sempre que a agenda de suas atribuições assim o exigir.

Art. 8º - A CEC se reunirá com os presidentes das Regionais e dos Comitês de Especialidades durante o Congresso Brasileiro de Ortopedia.

Art. 9º - A CEC apresentará uma dotação orçamentária à Diretoria da SBOT para votação, no início de cada mandato presidencial.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 10 - Os Congressos Brasileiros passarão a ter como data referência o dia 15 de novembro.

Art. 11 - Os congressos dos comitês e das regionais não deverão ser realizados nos períodos de 60 (sessenta) dias antecedentes, nem nos 30 (trinta) dias subsequentes ao CBOT.

Art. 12 - Os Comitês poderão realizar um pré-congresso no local do CBOT, sem custo de divulgação e organização e sem ganho de patrocínio, cabendo ao Comitê o valor das inscrições. No ano em que o Comitê optar pelo pré-congresso, este será considerado seu congresso maior, não cabendo outro congresso da especialidade até o segundo ano seguinte (par ou ímpar), exceto os comitês que optarem por realizar seu congresso anualmente.

Art. 13 - Terão preferência no calendário e na divulgação os eventos oficiais da SBOT e o evento maior de cada Comitê e de cada Regional:

OFICIAIS:

- I. COTESP - quarta semana de junho, ano par;
- II. NORTE-NORDESTE - quarta semana de agosto, ano par;
- III. SUL-BRASILEIRO - quarta semana de abril, ano ímpar;
- IV. CONGRESSO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - primeira quinzena de julho, ano par;
- V. CONGRESSO CATARINENSE - terceira semana de agosto, anos pares;
- VI. CENTRO-OESTE - quarta semana de agosto, ano ímpar;
- VII. CBOT - terceira semana de novembro, anual;
- VIII. CIOT - terceira semana de abril, ano ímpar;
- IX. MINEIRO - primeira semana de agosto, ano par.

COMITÊS:

- I. MÃO - terceira semana de agosto, anual;
- II. TUMOR - quarta semana de agosto, anual;
- III. JOELHO - primeira semana de abril, anos pares;
- IV. PÉ - segunda semana de maio, anos pares;
- V. TRAUMA - quarta semana de maio, anual;
- VI. ARTROSCOPIA/MEDICINA ESPORTIVA - segunda semana de junho, anos ímpares;
- VII. COLUNA - quarta semana de junho, anos ímpares;
- VIII. OMBRO - primeira semana de agosto, anual;
- IX. PEDIÁTRICA - segunda semana de junho, anual;
- X. OSTEOPOROSE - quarta semana de julho, anos pares;
- XI. QUADRIL - segunda semana de agosto, anos ímpares;
- XII. ALONGAMENTO ÓSSEO - quarta semana de abril, anual.
- XIII. DOR – Primeira semana de setembro, anos pares

Art. 14 - A solicitação de inserção no calendário de eventos deverá ser conjunta com a regional onde o evento será realizado. Só serão apreciados pela CEC os pedidos que estiverem assinados pelo presidente da regional do estado onde o evento se realizará.

Parágrafo 1º - Os pedidos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 12 (doze) meses de sua realização, no caso dos eventos oficiais e dos eventos maiores de cada comitê e de cada regional. Para outros eventos, a antecedência mínima será de 3 (três) meses, obedecendo às regras de datas, dando sempre preferência aos eventos oficiais. Respeitados todos os critérios, tais eventos poderão ser divulgados no portal e nas mídias sociais da SBOT.

Art. 15 - Após a chancela da CEC, a Diretoria Executiva da SBOT poderá ceder gratuitamente 2 (duas) remessas de etiquetas apenas aos Comitês, Regionais e Serviços Credenciados, mediante a divulgação conjunta do logo do CBOT.

Art. 16 - As correspondências eletrônicas para a divulgação de eventos somente poderão ser enviadas pela SBOT, sem a disponibilização dos dados dos membros.

Parágrafo 1º - Os eventos relacionados no artigo 13 poderão ser divulgados por meio do envio mensal de *newsletter* com 3 (três) meses de antecedência, no boletim mensal e nas redes sociais.

Art. 17 - O logotipo da SBOT somente poderá ser usado na divulgação de eventos oficiais dos Comitês, Regionais e Serviços Credenciados ou com a chancela da CEC.

Parágrafo 1º - O CBOT do ano seguinte, ou algum tema de interesse definido pela Diretoria da SBOT ou da Regional, também merecerá destaque.

CAPÍTULO V

DAS PREMIAÇÕES CIENTÍFICAS

Art. 18 - Os prêmios anuais da SBOT serão conferidos durante os Congressos Brasileiros aos congressistas que tiverem seus trabalhos julgados e classificados por comissões especialmente designadas pela CEC.

I. DOS PARTICIPANTES:

- a) Concorrerão aos prêmios os trabalhos que cumprirem as normas da Comissão Científica do Congresso do ano vigente;
- b) O prêmio anual será dividido em 3 (três) categorias, *Estudo Clínico* (Prof. Luiz de Rezende Puech), *Estudo Anatômico* (Prof. Orlando Pinto de Souza) e *Estudo Experimental* (Prof. Gastão Veloso);
- c) Também será premiado o melhor pôster/e-pôster (Prof. Bruno Maia);
- d) O autor principal deverá ser membro titular da SBOT, quite com a Tesouraria e estar regularmente inscrito no Congresso Brasileiro da SBOT;
- e) Os concorrentes poderão inscrever-se com mais de 1 (uma) obra em cada categoria.

II. DA PREMIAÇÃO:

- a) Os autores e coautores receberão um prêmio em valor financeiro que será estipulado pela Diretoria;
- b) A entrega dos prêmios será no Congresso Brasileiro da SBOT;
- c) Serão entregues Certificados aos autores e coautores dos trabalhos premiados.

CAPÍTULO VI

DOS CANDIDATOS VINCULADOS AOS SERVIÇOS CREDENCIADOS E CANDIDATOS INDEPENDENTES PARA O EXAME DE ESPECIALISTA DA SBOT

Art. 19 - Só será possível ingressar no quadro de membros titulares da SBOT o profissional médico que for aprovado no exame anual para obtenção do Título de Especialista da Sociedade. Entre estes profissionais, enquadram-se:

- I. O médico que concluiu e foi aprovado nos 3 (três) anos consecutivos de treinamento (1º, 2º e 3º ano) em Serviço Credenciado pela SBOT ou MEC;
- II. Membro associado da SBOT;
- III. Candidatos independentes.

Parágrafo 1º - Para os que se enquadram no item I, habilitar-se junto à Secretaria da Comissão de Ensino e Treinamento — CET/SBOT.

Parágrafo 2º - Para os que se enquadram nos itens II e III, será necessário apresentar:

- a) Comprovante de regularidade com o Conselho Regional de Medicina;
- b) Carta que comprove de forma fundamentada da atuação na área pelo dobro do tempo de formação do programa de residência médica (6 anos), ficando vedada a cobrança de cumprimento de cursos ou treinamentos adicionais, conforme descrito em normativa enviada pela AMB;
- c) O documento que a CEC considerará como comprovante de atuação será: carta original do diretor clínico do hospital ou do chefe de serviço de ortopedia, com **firma** reconhecida por autenticidade, comprovando o exercício efetivo da especialidade de ortopedia e traumatologia no Brasil;
- d) Dia 15 de agosto é a data limite para o envio da documentação pelo correio.

Parágrafo 3º - A CEC fará a análise do(s) documento(s) enviado(s) do candidato e o recomendará à CET — Comissão de Ensino e Treinamento, como apto a realizar a prova.

Parágrafo 4º - A inscrição somente será aceita com a apresentação da carta de aprovação da CEC.

CAPÍTULO VII

DA RECERTIFICAÇÃO DA SBOT E DA REVALIDAÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA DA AMB

SEÇÃO I

DA PONTUAÇÃO DE EVENTOS

Art. 20 - Desde 1º de janeiro de 2006, conforme determinação da Associação Médica Brasileira/Conselho Federal de Medicina, segundo Resolução CFM Nº 1.772/2005, os eventos que desejam obter créditos para a Revalidação do Título de Especialista deverão cadastrar-se no site www.cna-cap.org.br, para avaliação da Comissão Nacional de Acreditação — CNA, que comunicará à Comissão de Educação Continuada da SBOT a decisão tomada.

Parágrafo 1º - Cabe às empresas organizadoras dos eventos enviar um formulário, feito no Excel, contendo os dados dos participantes (nome, CRM, UF, RG, telefone, e-mail, CPF), a participantes@cna-cap.org.br, até 30 (trinta) dias após o término do evento.

SEÇÃO II

DOS CRÉDITOS DOS ORTOPEDISTAS

Art. 21 - Para a Revalidação do Título pela AMB, é necessário somente cadastrar-se no site *www.cna-cap.org.br*, informando dados como nome completo, CRM, RG, CPF, telefone para contato etc. A computação dos pontos dos ortopedistas é feita automaticamente, pela CNA/AMB.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela CEC com a Diretoria da SBOT, *ad referendum* da Comissão Executiva.

Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, e ficam revogadas as versões anteriores.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022

Jorge dos Santos Silva
Presidente

Marcus Vinicius Malheiros Luzo
Secretário-Geral

José Paulo Gabbi Aramburú Filho
Presidente Comissão de Educação
Continuada e Pesquisa 2022

Rosmari A. Elias Camargo de Carvalho Campos
Advogada - OAB SP nº 152.535